

PORTARIA Nº 946/2024/SUTI/SEDUC/MT

Dispõe sobre a Política de Conectividade nas Unidades Educacionais e Administrativas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros mínimos de qualidade de forma a subsidiar os gestores escolares na aquisição de equipamentos que proporcionem qualidade, segurança e eficiência na conectividade dos profissionais e estudantes.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.965/14 que regula o uso da internet no Brasil por meio da previsão de princípios, garantias, direitos e deveres para quem usa a rede, e deveres de quem concede a conexão de usuários à rede.

CONSIDERANDO a Meta 7.20 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014 que compete aos entes federados prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica.

CONSIDERANDO o Pilar Estratégico Tecnologia e Educação do Programa Educação 10 Anos, Decreto nº 1497/2022, que define que as tecnologias serão utilizadas para potencializar o acesso e a qualidade da educação.

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/18) e a necessidade de garantir a proteção aos dados pessoais de estudantes e profissionais da educação.

CONSIDERANDO a norma ABNT NBR 14565:2019 que estabelece requisitos para um sistema de cabeamento estruturado.

CONSIDERANDO que o acesso à internet é um elemento fundamental para o pleno desenvolvimento da cidadania.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 131, 132, 133 e 136 da Lei n.º 9.472, de 1997, bem como no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, da Anatel.

CONSIDERANDO o disposto na Norma 16/97, que regula o Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geoestacionários, aprovada pela Portaria no 560, de 3 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade.

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 2024, do Comitê Executivo da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (CENEC), a qual estabelece os parâmetros de conectividade para fins pedagógicos nos estabelecimentos de ensino da rede pública de educação básica.

CONSIDERANDO a Resolução nº 03 de 2024, do Comitê Executivo da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (CENEC), a qual estabelece os parâmetros recomendados para conexão de internet de Rede Interna sem fio (Wi-Fi) nas escolas públicas de educação básica.

RESOLVE:

Art. 1º

Estabelecer as diretrizes e critérios para implementação do serviço de internet nas Unidades Escolares.

Art. 2º

Para os fins desta Portaria, considera-se:

- **CONTRATAÇÃO COMO SERVIÇO:** Modalidade de contratação de serviço em que a unidade escolar paga pelo serviço prestado, ficando a cargo do fornecedor de serviço prover os equipamentos necessários para entregar o serviço.

- **LINK DEDICADO DE INTERNET:** Serviço de acesso à Internet de forma dedicada, sem compartilhamento de banda no acesso.
- **FIREWALL/SEGURANÇA DE ACESSO:** Conjunto de funcionalidades que garantam a proteção mínima contra o uso indevido da rede no âmbito da unidade escolar, seja por usuários internos ou pessoas externas, bem como assegurem o cumprimento das legislações sobre uso e acesso dos usuários à Internet.
- **TECNOLOGIA GPON:** Gigabit Passive Optical Network, tecnologia de comunicação óptica na velocidade de 1 Gigabit, o que permite trafegar dados em grande quantidade entre as operadoras e as unidades escolares.
- **TECNOLOGIA SATELITAL:** Tecnologia de comunicação via satélite.
- **TECNOLOGIA SATELITAL DE BAIXA ÓRBITA:** Tecnologia de comunicação via satélite que orbita em altitudes entre aproximadamente 160 km e 2.000 km, oferecendo rápida comunicação e observação terrestre para diversas aplicações.

Art. 3º

O kit de Conectividade tem como princípio garantir a conectividade de profissionais da educação e estudantes no âmbito das unidades escolares e demais unidades descentralizadas da Secretaria, por meio de tecnologia sem fio, sendo composto dos seguintes itens:

- I - Link de internet;
- II - Firewall/Segurança de acesso;
- III - Wi-Fi.

SEÇÃO I

Do Link de Internet

Art. 4º

O Link de Internet deve ser preferencialmente do tipo dedicado e para mensuração da demanda de velocidade, deve ser considerado o quantitativo de estudantes e profissionais no turno de maior atendimento da unidade, bem como, sua localização e disponibilidade de serviços.

I - A largura de banda deve ser de no mínimo 1 Mbps por usuário, no turno de maior atendimento da unidade.

II - Caso houver um número maior do que 1000 pessoas em um turno de atendimento a conexão deverá ter no mínimo 1 Gbps.

III - Caso houver um número de até 50 alunos no turno de maior atendimento, a conexão deverá ser de no mínimo 50 Mbps.

Parágrafo único: Havendo indisponibilidade técnica na localidade da velocidade do link especificada no Art 4º, o link de internet a ser contratado deverá ser o com maior velocidade disponível na região.

Parágrafo adicional: A demanda do serviço de conectividade deve ser reavaliada anualmente, considerando aspectos como: o aumento do número de usuários na escola e avanços tecnológicos relacionados a infraestrutura de conectividade, desta forma, garantindo que o serviço atenda plenamente às necessidades das unidades escolares.

Art. 5º

A tecnologia a ser contratada deve, preferencialmente, priorizar a seguinte ordem, conforme a disponibilidade da região da unidade escolar:

- I - Tecnologia GPON, via fibra ótica;
- II - Tecnologia diferente de GPON desde que via fibra ótica;
- III - ADSL;
- IV- Tecnologia Satelital Baixa Órbita;
- V - Outros.

Art. 6º

Em caso de interrupção do serviço, o fornecedor tem um prazo de até 24 horas a partir da abertura do chamado para restabelecimento do serviço. O não cumprimento deste prazo pode sujeitar o fornecedor à interrupção do contrato de forma unilateral pela unidade escolar.

SEÇÃO II

Da Segurança de Acesso/Firewall

Art. 7º

A segurança de acesso à rede de Internet e local no âmbito da unidade escolar se fará por meio de equipamento físico (appliance) dedicado para este fim dentro da unidade.

Parágrafo único. Os equipamentos devem atender aos seguintes requisitos:

I - Disponibilizar ambiente que permita gerenciamento remoto, possibilitando tanto o acesso da própria escola quanto o acesso do órgão mantenedor (SEDUC/MT);

- II - Possuir recursos para criação de políticas de controle de acesso e tráfego;
- III - Deverá prover segurança digital contra ataques cibernéticos;
- IV - Prover requisitos que atendam a legislação vigente que regula o uso da internet no Brasil por meio da previsão de princípios, garantias, direitos e deveres para quem usa a rede;
- V - Prover requisitos que atendam a legislação vigente para promover a proteção, de forma igualitária e dentro do país e no mundo, aos dados pessoais de todo cidadão que esteja no Brasil;
- VI - Os dispositivos de segurança deverão ser físicos com gestão em nuvem;
- VII - Toda conexão de internet da unidade escolar deve estar interligada com o Firewall, não permitindo a criação de NAT em conexões após o firewall;
- VIII - A contratada deverá indicar um responsável técnico que fará a gestão do serviço;
- IX - As especificações relativas ao Gerenciamento da Rede devem ser fornecidas conforme disposto no tópico Gerenciamento da Rede no Anexo I, desta Portaria.
- X - O firewall deverá ser de nova geração (NGFW), oferecendo funcionalidades avançadas como inspeção de pacotes profunda (DPI), prevenção contra intrusões (IPS) e detecção de ameaças.

Art. 8º

O fornecedor deverá realizar o monitoramento contínuo da segurança da rede e fornecer relatórios de segurança trimestral, detalhando tentativas de acesso não autorizado, vulnerabilidades detectadas e medidas corretivas adotadas. O referido relatório deverá ser entregue para o gestor da Unidade Escolar.

SEÇÃO III

Do Wi-Fi

Art. 09º

A conectividade sem fio (Wi-Fi) deverá abranger toda a Unidade Educacional.

Art. 10º

Deverão ser configuradas no mínimo 5 (cinco) redes Wi-Fi com os seguintes Nomes:

I - alunos-nome_da_escola: específica para o uso dos alunos; O acesso a rede “alunos” deve ser configurado para ser feito através de login e senha para identificação do usuário.

II - pedagógico-nome_da_escola: específica para uso dos servidores da área pedagógica; O acesso a rede “pedagógico” deve ser configurado para ser feito através de login e senha para identificação do usuário.

III - administrativo-nome_da_escola: específica para o uso dos servidores da área administrativa; O acesso a rede “administrativo” deve ser configurado para ser feito através de login e senha para identificação do usuário.

IV - equipamentos-nome_da_escola: específica para conexão dos equipamentos que compõem o parque tecnológico das escolas (Chromebooks e Smart TVs). Para utilização desta rede, os equipamentos da escola devem ser cadastrados pelo fornecedor contratado, via endereço MAC. Não será permitido que equipamentos não cadastrados se conectem à esta rede.

V - visitantes-nome_da_escola: específica para conexão do público externo. O acesso a rede “visitantes” deve ser configurado para ocorrer através do uso de Token (Voucher).

Art. 11º

A quantidade de pontos de acesso deve garantir que a intensidade do sinal de Wi-Fi seja desejável para o uso dos usuários presentes em todo o ambiente escolar, sendo este minimamente de média intensidade, devendo ser utilizada para mensuração os valores de referência descritos no tópico Especificações de Wi-Fi, no anexo I desta portaria.

Art. 12º

A quantidade de pontos de acesso deverá ser de no mínimo 1 equipamento para cada dois ambientes a serem iluminados ou definida a partir de realização de serviço de *Site Survey* a ser executado pela Contratada, tendo como base a planta da unidade. O serviço deve indicar o número de Access Points e localização da instalação dos mesmos.

Art. 13º

A rede Wi-Fi deverá cobrir 100% das áreas internas da unidade escolar e suportar no mínimo 100 dispositivos conectados simultaneamente por ponto de acesso.

Art. 14º

O sistema de Wi-Fi deverá ser gerenciado de maneira centralizada, permitindo o controle de acesso individualizado e o gerenciamento eficiente de usuários e dispositivos.

SEÇÃO V

Das Excepcionalidades

Art. 15º

Caso a Unidade Escolar esteja localizada na Zona Rural, não possuindo fornecedor que ofereça a contratação de serviço de conectividade com as especificações descritas nesta Portaria, a escola deverá encaminhar as propostas recebidas para a equipe técnica da Superintendência da Tecnologia da Informação, através de processo registrado no SIGADOC, para análise e emissão de parecer no sentido de:

- Aprovar ou Reprovar a Contratação,
- Classificar as propostas que tecnicamente atenderão a escola de forma mais eficiente.

Parágrafo único: Para critérios de aprovação, reprovação e classificação das propostas apresentadas, considerará as propostas que mais se aproximarem das especificações exigidas, priorizando aquelas que ofereçam maior velocidade de conexão e melhor tecnologia relacionada ao link de Internet, conforme disposto no Art 5º.

SEÇÃO VI

Da Prestação de Contas

Art. 16º

A Prestação de Contas dos recursos recebidos pela Unidade Escolar para contratação de Serviço de Conectividade se dará conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 012/2021/GS/SEDUC/MT.

Art. 17º

Além do estabelecido na referida Instrução Normativa, as escolas deverão:

I - Encaminhar processo via SIGADOC para a DRE a qual está vinculada, aos cuidados da Coordenadoria de Infraestrutura, Patrimônio e TI para análise e emissão de parecer técnico incluindo:

- Cópia dos contratos vigentes para fornecimento de serviços de conectividade;
- Registro fotográfico dos equipamentos que estão previstos no contrato, de maneira que possibilite a identificação da marca/modelo dos mesmos;
- Indicação (descrição) dos locais onde os equipamentos descritos no contrato estão instalados nas dependências da Unidade Escolar.
- Relatório de velocidade de conexão: Informar os dados de velocidade de download e upload do principal link de internet instalado na unidade escolar. Esses dados devem ser obtidos utilizando o **Medidor Educação Conectada**, disponível em <https://medidor.educacaoconectada.mec.gov.br/>. As medições devem ser realizadas periodicamente, e os resultados anexados no processo de prestação de contas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º

São obrigações da prestadora de serviço de conectividade:

I - Prover as adequações necessárias à estrutura da elétrica e lógica de modo a garantir o funcionamento do serviço contratado.

II - Fornecer os equipamentos, materiais necessários e proceder com instalação física e configuração de todos os ativos e soluções.

III - Garantir a otimização da distribuição dos conteúdos por meio da rede, sem provocar pontos de gargalo ou interrupções.

IV - Garantir a conexão e a compatibilidade entre todos os ativos que compõem a infraestrutura da rede, sendo ela Wi-Fi ou cabeada.

V - Garantir a disponibilidade da solução de conectividade da unidade escolar e o tempo de restabelecimento do serviço em até 24 horas.

VI - Deve ofertar recursos técnicos de nível I para chamadas telefônicas, disponibilizar profissional qualificado para atendimento in loco e prover manutenção do link, ativos e soluções de modo a garantir o pleno funcionamento da solução de rede durante toda a duração do contrato.

VII - Descrever no contrato todos os equipamentos instalados na unidade escolar com marca/modelo, bem como local de instalação de cada equipamento, juntamente com a especificação das faixas de IP.

VIII - Disponibilizar relatórios de atendimento dos chamados para as escolas após serem atendidos.

Parágrafo único: A contratada deve comprovar experiência técnica por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, contratos anteriores ou outros documentos que comprovem sua experiência na prestação de serviços similares.

Art. 19º

O modelo de contratação do Kit de Conectividade das Escolas junto aos fornecedores se dará obrigatoriamente como serviço.

Parágrafo único: Os custos para instalação e preparação da estrutura elétrica e lógica deverão, preferencialmente, serem diluídos no valor da parcela.

Art. 20º

Prevalecerá o Código de Defesa do Consumidor e outros marcos legais para casos não especificados nesta portaria.

Art. 21º

O Contrato firmado entre a Unidade Escolar e o Fornecedor do Serviço deve conter no mínimo as cláusulas estabelecidas no modelo de minuta contratual indicado nesta Portaria (anexo II)

Art. 22º

Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as presentes na Portaria n. 244/2023/UETI/SEDUC/MT

Art. 23º

Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

Gerenciamento da Rede - Firewall

A solução de conectividade oferecida às escolas deverá:

- I - Prover um painel de controle de acessos, acessível através de um aplicativo ou site na Internet;
- II - Fornecer informações dos usuários conectados à rede da escola, tais como dados demográficos, identificador único dos usuários, sistema operacional e tipo de dispositivo;
- III - Gerar relatórios de utilização da rede, tais como hora de maior utilização, quantitativo de sessões;
- IV - A guarda dos registros de conexão dos usuários da rede deverá estar de acordo com o Art. 13 da Lei Federal n. 12.965/2014 (marco civil da internet).
- V - O equipamento de firewall deve centralizar e administrar o acesso de todo e qualquer dispositivo ingressado na rede da escola, tendo visão completa de cada um desses dispositivos individualmente juntamente com ferramentas de geração de logs.
- VI - Deverá possuir no mínimo 2 portas WAN e capacidade de balanceamento de links.
- VII - Deverá realizar bloqueio por aplicação de conteúdos emitidos pela secretaria e solicitados pelas escolas.
- VIII - Realizar testes diários em horários de baixo uso de dados de forma automática e com logs gravados, a fim de confirmar a velocidade dos links contratados.
- IX - Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso.
- X - Suportar criação de VPNs tanto com OpenVPN quanto WireGuard com 10 conexões ativas e velocidade de 100mbps a 350mbps nas VPNs.
- XI - Possuir sistema de fila inteligente, onde filtra e enfileira os pacotes de entrada e saída de forma inteligente, baixando a latência e aumentando a performance da rede LAN e WAN.
- XII - O equipamento será, necessariamente, do tipo appliance. Não serão aceitos equipamentos servidores com sistema operacional de uso genérico.
- XIII - Ser baseado na tecnologia SD-WAN.
- XIV - Definir throughput mínimo e capacidade de conexões por segundo;
- XV - Permitir regras de acesso remoto;
- XVI - Permitir políticas baseadas no SSID (ex: rede "aluno" tem permissões diferentes de rede "professor").
- XVII - O acesso ao Painel de Gerenciamento, com perfil de consulta, deve ser disponibilizado de modo seguro ao gestor da unidade escolar, à Coordenadoria de Infraestrutura, Patrimônio e TI da Diretoria Regional de Educação e à Superintendência de Tecnologia da Informação no prazo de até 07 (sete) dias após a instalação do serviço contratado.

Especificações de Wi-Fi

Access Point:

- I - Possuir no mínimo rádio dual-band 2.4 GHz 300 Mbps e 5 GHz 867 Mbps;
- II - Possuir antenas internas omnidirecionais, com ganho mínimo de 3 (três) dBi e no mínimo, MU-MIMO (2x2);
- III - Permitir implementar os padrões IEEE 802.11ax, IEEE 802.11a, IEEE 802.11b, IEEE 802.11g, IEEE 802.11n, IEEE 802.11a/c, ou novos que vierem a surgir;
- IV - Permitir autenticação simplificada, gestão de vouchers e portal de gestão;
- V - Deve trabalhar em modo autônomo, mesh e ou provisionado a controladora caso necessário;
- VI - Deve Implementar WPA-PSK, WPA-TKIP, WPA2, WPA 3, AES Personal e Enterprise, com suporte a todos os tipos de EAP;
- VII - Adaptador de Wi-Fi deve ser no mínimo 802.11ac;
- VIII - Todos os equipamentos deverão ser cabeados não permitindo a interligação por rede mesh.
- IX - Métrica para Intensidade de Sinal Wi-Fi:
Um mínimo de -70 dBm (o que representa um sinal RSSI de média intensidade).

Cabeamento:

- I - Cada conexão dos equipamentos de rede deve:
- II - Ser de no mínimo categoria CAT 6, com esta especificação impressa no cabo;
- III - O cabeamento estruturado deve estar de acordo com a ABNT NBR 14565:2019 e suas atualizações.

Comutadores:

- I - É vedado o uso de Hub na rede da unidade escolar, de forma a garantir a qualidade da rede e da conexão dos usuários.
 - II - Os switches devem possuir no mínimo 16 portas.
 - III - Todos os equipamentos devem ser de portas GIGALAN.
- Cuiabá, 10 de setembro de 2024.

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário de Estado de Educação

(Designado pela Portaria nº 914/2024/GS/SEDUC/MT, publicado no D.O.E 09/09/2024, p. 44, nº 28.824)

(Original assinado)

ANEXO II - MODELO DE MINUTA CONTRATUAL**Minuta de Contrato Padrão para Prestação de Serviços de Conectividade**

CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA [NOME DA ESCOLA] E A EMPRESA [NOME DO FORNECEDOR]

Pelo presente instrumento, de um lado, a ESCOLA [NOME DA ESCOLA], situada à [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], representada por seu gestor [NOME DO GESTOR], doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a EMPRESA [NOME DO FORNECEDOR], situada à [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], representada por [NOME DO REPRESENTANTE], doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de conectividade para a ESCOLA [NOME DA ESCOLA], compreendendo a instalação, configuração, manutenção e gestão dos serviços de internet, firewall e Wi-Fi, conforme especificações técnicas definidas na Portaria nº XXX/2024/SUTI/SEDUC/MT e no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prover as adequações necessárias à estrutura elétrica e lógica de modo a garantir o funcionamento do serviço contratado.
- b) Fornecer os equipamentos e materiais necessários e proceder com a instalação física e configuração de todos os ativos e soluções.
- c) Garantir a otimização da distribuição dos conteúdos por meio da rede, sem provocar pontos de gargalo ou interrupções.
- d) Garantir a conexão e a compatibilidade entre todos os ativos que compõem a infraestrutura da rede, seja ela Wi-Fi ou cabeada.
- e) Garantir a disponibilidade da solução de conectividade da unidade escolar e o tempo de restabelecimento do serviço em até 24 horas.
- f) Ofertar recursos técnicos de nível I para chamadas telefônicas, disponibilizar profissional qualificado para atendimento in loco e prover manutenção do link, ativos e soluções de modo a garantir o pleno funcionamento da solução de rede durante toda a duração do contrato.
- g) Descrever no contrato todos os equipamentos instalados na unidade escolar com marca/modelo, bem como local de instalação de cada equipamento, juntamente com a especificação das faixas de IP.
- h) Disponibilizar relatórios de atendimento dos chamados para as escolas após serem atendidos.
- i) Realizar testes diários em horários de baixo uso de dados de forma automática e com logs gravados, a fim de confirmar que a velocidade dos links contratados está conforme o especificado.
- j) Suportar a criação de VPNs tanto com OpenVPN quanto Wire Guard com 10 conexões ativas e velocidade de 100mbps a 350mbps nas VPNs.
- k) Implementar sistema de fila inteligente, onde filtra e enfileira os pacotes de entrada e saída de forma inteligente, baixando a latência e aumentando a performance da rede LAN e WAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prover o acesso às instalações e aos documentos necessários para a execução dos serviços contratados.

b) Informar a CONTRATADA sobre quaisquer problemas ou irregularidades identificadas no funcionamento dos serviços de conectividade.

c) Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme as condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de [PRAZO], com início em [DATA DE INÍCIO] e término em [DATA DE TÉRMINO], podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ [VALOR] (por extenso), dividida em [NÚMERO] parcelas mensais de R\$ [VALOR] (por extenso) cada uma.

5.2 O pagamento será efetuado até o [DIA] de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

a) Por descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

b) Por interesse de uma das partes, mediante comunicação escrita.

c) Por determinação judicial ou por força maior que impossibilite a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de [PERCENTUAL]% sobre o valor do contrato.

c) Rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de [CIDADE], Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, sendo vedada a sua transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, sem a anuência prévia e expressa da outra parte.

9.2 Este contrato será regido pelo Código de Defesa do Consumidor e outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1 Link de Internet:

- Tecnologia do Link: [Especificar tecnologia, ex: GPON, Satelital]
- Velocidade do Link: [Especificar a velocidade, ex: 1 Gbps]
- Local de Instalação do Link: [Especificar o local na escola]

10.2 Firewall:

- Fabricante e Modelo: [Especificar fabricante e modelo do firewall, ex: Fortinet FortiGate 60E]

10.3 Wi-Fi:

- Número de Access Points Instalados: [Especificar a quantidade, ex: 10]
- Local de Instalação dos Access Points: [Especificar os locais, ex: 2 na biblioteca, 3 nas salas de aula, etc.]
- Fabricante e Modelo dos Equipamentos: [Especificar fabricante e modelo, ex: TP-Link EAP610-Outdoor]

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[LOCAL], [DATA]

[NOME DO GESTOR]

[Cargo]

ESCOLA [NOME DA ESCOLA]

[NOME DO REPRESENTANTE]

[Cargo]
EMPRESA [NOME DO FORNECEDOR]
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: